



**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**E DE CONTRARRAZÕES**

**REFERÊNCIA:** Processo Licitatório nº 29/2014 – Pregão Presencial

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços em evento, incluindo locação de salão, serviços de recepção e segurança, buffet completo, fornecimento de mobiliário e demais equipamentos e pessoal de apoio.

Amparado pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nos termos da legislação correlata vigente e após análise das razões apresentadas em sede de Recurso Administrativo pela licitante ACR EMPREENDEDORA DE EVENTOS LTDA., devidamente qualificada nos autos referente ao Processo Licitatório nº 29/2014 – Pregão Presencial; das Contrarrazões apresentadas pela licitante ALMIR JOSÉ DE SOUZA EVENTOS - ME, também já devidamente qualificada nos autos referente ao Processo Licitatório nº 29/2014 – Pregão Presencial; e do julgamento realizado pela Pregoeira e Equipe de Apoio da AMVAP em face dos instrumentos jurídicos formalmente apresentados e anteriormente citados; **DECIDO PELA HABILITAÇÃO DA LICITANTE ACR EMPREENDEDORA DE EVENTOS LTDA – EPP E, POR CONSEQUÊNCIA, VENCEDORA DO CERTAME; E TAMBÉM DETERMINO QUE SEJA DADO PROSSEGUIMENTO AOS ATOS POSTERIORES NA FORMA DA LEI.**

Uberlândia-MG, 28 de novembro de 2014.

**GILMAR ALVES MACHADO**  
Presidente da AMVAP